

## **LGPD: PILAR FUNDAMENTAL PARA A GESTÃO JURÍDICA PREVENTIVA NAS EMPRESAS**

## **LGPD: A FUNDAMENTAL PILLAR FOR PREVENTIVE LEGAL MANAGEMENT IN COMPANIES**

Cintia Domingues Homem<sup>1</sup>  
Vinícius de Freitas Nogueira<sup>2</sup>  
Jeison Francisco de Medeiros<sup>3</sup>

### **RESUMO**

Este artigo analisa a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) como um pilar essencial para a gestão jurídica preventiva nas empresas, destacando sua importância na proteção da privacidade e segurança dos dados pessoais no contexto empresarial brasileiro. O objetivo principal está em analisar a LGPD como instrumento estratégico na gestão jurídica preventiva nas empresas, com enfoque em seus impactos na conformidade organizacional, na mitigação de riscos e na proteção de dados pessoais. A pesquisa, de caráter indutivo, combinou métodos bibliográficos e documentais, com uma análise detalhada da legislação e doutrina. Os resultados demonstram que a LGPD impõe diretrizes rigorosas que as organizações devem adotar para garantir um tratamento responsável dos dados, como políticas internas, mapeamento de riscos, capacitação de colaboradores e a atuação do encarregado de proteção de dados (DPO). A gestão jurídica preventiva se configura como uma ferramenta estratégica para antecipar problemas jurídicos, reduzir riscos de sanções e promover uma cultura organizacional voltada à conformidade. A pesquisa também enfatiza que o cumprimento da LGPD vai além de uma simples obrigação legal, constituindo-se como um diferencial competitivo que reforça a imagem institucional e fortalece a confiança dos consumidores. Conclui-se que a LGPD é um alicerce indispensável para a criação de ambientes empresariais mais seguros, éticos e responsáveis, contribuindo para a sustentabilidade dos negócios e a efetiva proteção dos direitos fundamentais dos titulares de dados.

**Palavras-chave:** Lei Geral de Proteção de Dados; gestão jurídica preventiva; conformidade; privacidade; segurança da informação; governança corporativa.

---

<sup>1</sup>Discente do curso de Direito, Universidade do Contestado. Campus Curitibanos. Santa Catarina. Brasil. E-mail: [cintia.homem@aluno.unc.br](mailto:cintia.homem@aluno.unc.br)

<sup>2</sup>Discente do curso de Direito, Universidade do Contestado. Campus Curitibanos. Santa Catarina. Brasil. E-mail: [vinicius.nogueira@aluno.unc.br](mailto:vinicius.nogueira@aluno.unc.br)

<sup>3</sup>Doutor em Direito pela UFSC. Professor do Programa de Mestrado em Sistemas Produtivos PPGSP UNC-UNIVILE-UNIPLAC-UNESC; Professor na Universidade do Contestado (UNC). Campus Curitibanos. Santa Catarina. Brasil. E-mail: [jeisonmedeiros@unc.br](mailto:jeisonmedeiros@unc.br). ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-9443-6782>

## ABSTRACT

This article analyzes the Brazilian General Data Protection Law (LGPD) as an essential pillar for preventive legal management in companies, highlighting its importance in protecting privacy and the security of personal data within the Brazilian business context. The main objective is to examine the LGPD as a strategic tool in preventive legal management in organizations, focusing on its impacts on organizational compliance, risk mitigation, and the protection of personal data. The research, based on an inductive approach, combined bibliographic and documentary methods, with a detailed analysis of legislation and legal doctrine. The results show that the LGPD imposes strict guidelines that organizations must adopt to ensure responsible data processing, such as internal policies, risk mapping, employee training, and the role of the Data Protection Officer (DPO). Preventive legal management emerges as a strategic tool to anticipate legal issues, reduce the risk of sanctions, and promote an organizational culture oriented toward compliance. The study also emphasizes that complying with the LGPD goes beyond a mere legal obligation, constituting a competitive advantage that strengthens institutional reputation and enhances consumer trust. It concludes that the LGPD is an indispensable foundation for creating safer, more ethical, and more responsible business environments, contributing to business sustainability and the effective protection of data subjects' fundamental rights.

**Key words:** General Data Protection Law; preventive legal management; compliance; privacy; information security; corporate governance.

**Artigo recebido em:** 02/12/2025

**Artigo aprovado em:** 16/04/2026

**Artigo publicado em:** 22/04/2026

**Doi:** <https://doi.org/10.24302/agora.v31.6172>

## 1 INTRODUÇÃO

Atualmente, a sociedade é caracterizada pelo intenso uso e circulação de informações, sendo os dados pessoais considerados ativos estratégicos de alto valor econômico. Diversos países, percebendo a importância de proteger os dados pessoais, buscaram meios de protegê-los, a exemplo da Alemanha, país que foi líder no tocante a legislações visando proteger os dados pessoais. A lei Germânica, intitulada Bundesdatenschutzgesetz – BDSG de 2017, trata de direitos e deveres dos órgãos privados e públicos, no armazenamento de dados pessoais.

Em concomitante aos demais países, o Brasil em 2018 sancionou A Lei nº 13.709, conhecida como à Lei Geral de Proteção de Dados. A informação como o cerne da Sociedade contemporânea, trouxe uma série de problemas, dentre eles, a

desinformação. Neste contexto, surge a LGPD, com o objetivo de proteger o direito à privacidade e regular o tratamento de dados pessoais.

A relevância da LGPD transcende o âmbito jurídico, configurando-se como um elemento estratégico essencial para as empresas, que devem assegurar a conformidade às suas disposições para evitar penalidades, proteger a reputação institucional e fortalecer a confiança dos consumidores e parceiros. Dessa maneira, a gestão jurídica preventiva surge como uma prática imprescindível, capaz de antecipar riscos, promover adequações e garantir a observância contínua das normas relacionadas à proteção dos dados.

Ao mesmo tempo em que se vive na sociedade da informação, muitos empreendedores não têm acesso a uma informação de qualidade, que realmente irá fazer à diferença no seu pequeno negócio. Por isso a presente pesquisa, ao estudar à LGPD no âmbito das pequenas empresas, deparou-se com a seguinte problemática: De que maneira a LGPD pode contribuir para a efetivação da gestão jurídica preventiva nas empresas?

Para responder esse questionamento, objetiva-se de forma geral analisar a LGPD como instrumento estratégico na gestão jurídica preventiva nas empresas, com enfoque em seus impactos na conformidade organizacional, na mitigação de riscos e na proteção de dados pessoais.

Neste seguimento, ao compreender a LGPD não apenas como uma imposição legal, mas como uma oportunidade para aprimorar práticas internas e fortalecer a sustentabilidade dos negócios, este trabalho contribui para o desenvolvimento do conhecimento científico e para a prática empresarial, promovendo o respeito à privacidade e a proteção dos direitos fundamentais no ambiente corporativo.

De forma específica, busca-se, ainda, compreender os fundamentos teóricos e jurídicos da LGPD e seu alinhamento à proteção de direitos fundamentais; analisar os princípios e direitos estabelecidos pela LGPD e sua função no contexto empresarial, bem como identificar as responsabilidades legais das empresas e as estratégias de adequação à LGPD no âmbito da gestão jurídica preventiva.

A partir de uma abordagem indutiva e bibliográfica, busca-se oferecer um panorama crítico e atualizado sobre a importância da LGPD no cenário empresarial brasileiro, destacando os desafios e benefícios de integrar a proteção de dados à governança corporativa.

O presente artigo está estruturado em quatro seções, além desta introdução e das considerações finais. A segunda seção apresenta a fundamentação teórica, abordando a conceituação da LGPD, seus princípios norteadores e os direitos dos titulares. A terceira seção detalha o percurso metodológico indutivo e bibliográfico adotado. Na quarta seção, apresentam-se os resultados e a discussão sobre a LGPD como ferramenta de gestão jurídica preventiva. Por fim, as considerações finais sintetizam os achados e sugerem perspectivas para estudos futuros.

## **2 REVISÃO TEÓRICA**

A pesquisa aqui exposta, tem como objetivo analisar a LGPD como instrumento estratégico na gestão jurídica preventiva nas pequenas empresas, com enfoque em seus impactos na conformidade organizacional, na mitigação de riscos e na proteção de dados pessoais. Para tanto, são abordados aspectos essenciais da legislação, incluindo sua conceituação, os fundamentos constitucionais que sustentam a proteção dos dados pessoais, os princípios que norteiam o tratamento dessas informações, bem como os direitos dos titulares e as responsabilidades das organizações.

Essa base teórica é fundamental para compreender o alcance e a complexidade da LGPD, permitindo analisar como sua aplicação efetiva pode contribuir para a mitigação de riscos legais e a promoção da conformidade nas práticas corporativas.

### **2.1 CONCEITUAÇÃO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)**

A Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), Lei n. 13.709/2018, foi instituída com o objetivo principal de regulamentar o tratamento de dados pessoais no território brasileiro, garantindo um uso responsável, ético e transparente das informações dos indivíduos (Almeida; Soares, 2022).

A criação da LGPD ocorre em um contexto de crescente coleta, uso e compartilhamento de dados pessoais por entidades públicas e privadas,

principalmente no tocante às pequenas empresas<sup>4</sup> privadas, visto que são a maioria em setores como o de serviços e que coletam diariamente dados pessoais, mas muitas vezes não sabem como tratá-los, impulsionadas pelo avanço das tecnologias e pela internet, o que intensificou a exposição dos indivíduos e a necessidade de proteção de seus dados.

Inspirada pela regulamentação europeia do *General Data Protection Regulation* (GDPR), a LGPD posiciona o Brasil no cenário internacional da proteção de dados, buscando assegurar os direitos dos titulares e o controle sobre suas informações pessoais (Almeida; Soares, 2022).

Fundamenta-se em normas e princípios que garantem o tratamento justo e respeitoso dos dados pessoais, associando tais direitos ao princípio constitucional da dignidade da pessoa humana, conforme previsto no artigo 5º, inciso X, da Constituição Federal de 1988, que assegura a inviolabilidade da vida privada, honra, imagem e intimidade (Fernandes, 2022).

Sob esse prisma, alinhar o cenário brasileiro às mais elevadas métricas internacionais de proteção de dados é, fundamentalmente, um dos pilares que sustentam a LGPD (Almeida; Soares, 2022). O artigo 2º da LGPD estabelece que a lei se aplica a todos os agentes que tratam dados pessoais, sejam eles públicos ou privados, com o propósito de assegurar direitos fundamentais como a liberdade, a privacidade e o desenvolvimento pessoal.

## 2.2 PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS DA LGPD

Os princípios da LGPD constituem a base normativa que orienta todo o tratamento de dados pessoais, assegurando um equilíbrio necessário entre o desenvolvimento econômico das pequenas empresas e a proteção dos direitos fundamentais dos titulares. Esses princípios não são meramente enunciativos, mas vinculantes, devendo ser observados em todas as fases do fluxo de dados.

---

<sup>4</sup> Consideram-se pequenas, em concomitante com a Lei Geral das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, empresas com um faturamento igual ou superior a R\$360, mil, mas não superior a R\$4,8 milhões anuais.

Conforme explica Oliveira, Ferreira e Pires (2021), os princípios representam valores jurídicos que estruturam a interpretação e aplicação da lei, desenvolvendo um ambiente de confiança e segurança.

Entre os princípios centrais, destaca-se a *finalidade*, que impõe que o tratamento dos dados seja realizado exclusivamente para objetivos legítimos e específicos previamente informados, exigindo transparência quanto ao uso. O princípio da *necessidade* reforça a limitação do tratamento ao mínimo indispensável, evitando a coleta excessiva que poderia violar o direito à privacidade.

O princípio da *transparência* demanda não só das pequenas empresas, mas de todas organizações que exerçam atividade empresarial e que armazenem dados pessoais, a prestação de informações claras, compreensíveis e facilmente acessíveis, garantindo que os titulares possam exercer de forma plena seus direitos. Já o princípio da *segurança* implica a obrigação de implementar medidas técnicas e administrativas eficazes para prevenir acesso indevido, vazamento ou alteração de dados.

Outro princípio essencial é o da *prevenção*, que incentiva ações antecipadas para evitar a ocorrência de danos decorrentes do tratamento inadequado de dados. A *não discriminação* assegura que os dados não sejam utilizados para fins que possam causar prejuízo ou tratamento desigual aos titulares. Por fim, a *responsabilização* e prestação de contas impõem que sejam adotados mecanismos de governança que comprovem o cumprimento da LGPD, promovendo a responsabilização e garantindo a efetividade da proteção dos direitos.

De acordo com Ramos e Gomes (2019) esses princípios visam garantir que os indivíduos exerçam seus direitos à privacidade e ao controle sobre suas informações, estabelecendo um mecanismo para que possam, por exemplo, solicitar a portabilidade de seus dados para outros controladores, uma inovação significativa trazida pela lei.

A observância rigorosa desses princípios não apenas confere legalidade ao tratamento de dados, mas fortalece a confiança do mercado e contribui para a sustentabilidade e reputação das pequenas empresas, que tentam se consolidar em um cenário competitivo atual (Oliveira; Ferreira; Pires, 2021).

## 2.3 DIREITOS DOS TITULARES DE DADOS PESSOAIS

A LGPD reconhece a importância da autonomia informativa do indivíduo, concedendo aos titulares dos dados diversos direitos que garantem o controle sobre suas informações pessoais. Esses direitos são fundamentais para assegurar o respeito à dignidade humana e à privacidade, princípios constitucionais protegidos no Brasil.

O *direito de acesso* permite ao titular obter informações claras sobre o tratamento de seus dados, incluindo a finalidade, duração e compartilhamento, promovendo maior transparência e controle. O *direito de correção* assegura a possibilidade de retificar dados incompletos, desatualizados ou incorretos, mitigando os riscos de decisões baseadas em informações equivocadas.

O *direito à exclusão*, também conhecido como direito ao apagamento, autoriza o titular a solicitar a eliminação dos dados quando não mais necessários para as finalidades originais, salvo obrigações legais em contrário. A *portabilidade* possibilita que o titular transfira seus dados a outro fornecedor de serviço, fortalecendo sua liberdade de escolha e promovendo a competitividade.

Destaca-se ainda o *direito ao esquecimento*, que visa proteger o indivíduo da perpetuação indesejada de dados, resguardando-o contra eventual exposição contínua, desde que observados os limites legais e direitos de terceiros.

Esses direitos demandam que todas às organizações que exerçam atividade empresarial, mas com ênfase especial às pequenas empresas, que são às partes mais vulneráveis à competitividade e insegurança do mercado empresarial, desenvolvam mecanismos eficazes para seu reconhecimento e atendimento, sendo fundamental a capacitação dos profissionais responsáveis e o estabelecimento de processos internos claros para respostas rápidas às solicitações dos titulares, garantindo o pleno exercício da cidadania digital (Gomes, 2024).

## 2.4 A RESPONSABILIZAÇÃO EMPRESARIAL E SANÇÕES NO CONTEXTO DAS PEQUENAS EMPRESAS

A responsabilidade, principalmente das pequenas empresas, pelo tratamento de dados pessoais é um dos pilares da LGPD, implicando não só o dever de

observância da legislação, mas também a adoção proativa de medidas que assegurem a conformidade e proteção dos direitos dos titulares. Essa responsabilidade se traduz em obrigações técnicas, administrativas e jurídicas que devem ser incorporadas à governança corporativa.

A Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) atua como órgão regulador e fiscalizador, tendo competência para aplicar sanções administrativas, que variam desde advertências e publicização da infração até multas que podem alcançar 2% do faturamento da empresa, limitadas a R\$ 50 milhões por infração, além de outras penalidades como bloqueio e eliminação dos dados.

Além das sanções previstas, a não conformidade pode acarretar danos reputacionais e perda da confiança dos consumidores, refletindo diretamente no desempenho econômico. Por isso, a gestão jurídica preventiva torna-se indispensável para que as pequenas empresas implementem processos de monitoramento, auditorias internas e planos de remediação.

A literatura destaca que o papel da ANPD ultrapassa o mero caráter punitivo, sendo também orientadora e reguladora para fomentar uma cultura de proteção de dados no ambiente empresarial brasileiro (Santos, 2022). Assim, a adoção de boas práticas é não só uma obrigação legal, mas um diferencial estratégico para a sustentabilidade dos pequenos negócios.

Em síntese, a responsabilidade empresarial deve ser encarada como uma oportunidade de investimento na segurança jurídica e operacional, alinhada com as expectativas sociais e as exigências do mercado globalizado.

A implementação da LGPD nas pequenas empresas revela um paradoxo estrutural: embora a lei não faça distinções de porte quanto ao dever de proteção, a capacidade de resposta dessas organizações é limitada por uma escassez crônica de recursos técnicos e financeiros. Diferentemente das grandes corporações, que possuem departamentos jurídicos e de TI robustos, os pequenos negócios enfrentam o desafio de interpretar normas complexas sem o suporte especializado adequado, o que frequentemente resulta em uma conformidade meramente reativa ou superficial. Esse cenário evidencia que a democratização da proteção de dados no Brasil depende de uma tradução da norma para a realidade dos pequenos empreendedores, sob pena de a legislação se tornar um fator de exclusão digital ou inviabilidade econômica.

Sob o prisma da gestão de riscos, a imposição de sanções pela ANPD — que podem atingir cifras milionárias — gera uma insegurança jurídica desproporcional para o micro e pequeno empresário. Enquanto para uma grande empresa a multa pode ser absorvida como um custo operacional, para o pequeno negócio, uma única penalidade severa pode significar o encerramento das atividades. Portanto, a análise crítica sugere que a eficácia da LGPD nesse segmento não deve ser medida pelo rigor punitivo, mas pela capacidade do Estado e das entidades de classe em fomentar modelos de governança simplificados e acessíveis, que priorizem a orientação pedagógica em detrimento da arrecadação.

Por fim, observa-se que o maior obstáculo reside na transição de uma cultura de informalidade para uma de governança de dados. O pequeno empresário brasileiro, historicamente focado na sobrevivência imediata do negócio, tende a visualizar a proteção de dados como um custo adicional e não como um ativo estratégico. Romper essa percepção exige que a gestão jurídica preventiva demonstre, de forma pragmática, que o tratamento ético dos dados reduz gastos com litígios e amplia a competitividade no mercado globalizado, transformando a adequação legal em um selo de confiança que protege o maior patrimônio da empresa: o relacionamento com o cliente.

## 2.5 GESTÃO DA CONFORMIDADE COM A LGPD

A gestão da conformidade com a LGPD, integra um conjunto abrangente de práticas que garantem o tratamento ético, seguro e legal dos dados pessoais nas pequenas empresas. Esse processo envolve aspectos técnicos, jurídicos e culturais que devem ser implementados de forma coordenada para assegurar a proteção dos direitos dos titulares e a mitigação dos riscos legais.

Primeiramente, a legislação distingue entre dados pessoais comuns e dados sensíveis, impondo níveis diferenciados de proteção. Os dados sensíveis se referem, conforme a legislação em questão ao:

Dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural (Brasil, 2018).

Há também uma proteção reforçada para dados de crianças e adolescentes, que exigem autorização dos responsáveis legais, dada a maior vulnerabilidade desses grupos.

Para que o tratamento de dados seja considerado conforme a LGPD, ele deve obedecer a princípios claros, como a finalidade legítima, necessidade restrita ao mínimo indispensável, transparência no fornecimento de informações aos titulares, segurança na proteção contra acessos indevidos e responsabilização pelas ações relativas aos dados (Lima, 2022). Esses princípios formam o núcleo normativo que guia a construção de políticas e processos internos eficientes e alinhados à legislação.

Embora o consentimento seja regra para o tratamento, a LGPD prevê exceções rigorosamente especificadas, como cumprimento de obrigações legais, execução de contratos, exercício regular de direitos, proteção à vida ou à saúde, e transferência internacional de dados mediante observância das garantias previstas no artigo 33 da lei. Essas exceções permitem flexibilidade, mas nunca devem comprometer o respeito aos princípios básicos da proteção de dados, especialmente segurança e transparência (Gimenez, 2025).

A gestão jurídica preventiva surge como elemento estratégico fundamental para garantir essa conformidade integral, envolvendo a análise contínua da legislação, desenvolvimento e atualização de políticas internas, treinamento constante dos colaboradores e o mapeamento rigoroso dos fluxos de dados pessoais para identificação e mitigação de riscos (Nascimento, 2020). Um componente essencial desta gestão é a nomeação de um encarregado de proteção de dados (DPO), com autonomia técnica e financeira, responsável por coordenar as ações relacionadas à adequação e monitoramento da LGPD na organização.

Além dos aspectos técnicos e jurídicos, a construção de uma cultura organizacional orientada à conformidade é determinante para o sucesso do programa de proteção de dados. Essa cultura deve estar incorporada em todos os níveis das pequenas empresas, com forte engajamento da alta direção, promovendo conscientização e responsável gestão dos dados pessoais como patrimônio estratégico da organização (Fernandes, 2022). A cultura de proteção de dados também deve ser integrada aos processos produtivos, comunicação e à gestão de fornecedores, consolidando a privacidade como valor institucional.

Assim, a gestão da conformidade com a LGPD requer um compromisso contínuo e estruturado que combina conhecimento legal, estratégias preventivas e envolvimento cultural, garantindo não apenas a observância da lei, mas também o fortalecimento da confiança dos consumidores e a sustentabilidade dos negócios no ambiente competitivo atual.

### **3 PERCURSO METODOLÓGICO**

Quanto à metodologia adotada nesta pesquisa, que busca produzir conhecimento aprofundado sobre a LGPD e sua gestão de conformidade, empregou-se o método de abordagem indutivo.

Conforme esclarecem Mezzaroba e Monteiro (2009, p. 86), o método indutivo parte da análise de casos particulares, observados e devidamente constatados, para a inferência de conclusões gerais ou universais que extrapolam as premissas iniciais. Assim, o objetivo da pesquisa é alcançar conclusões amplas e relevantes a partir da análise específica das normas, princípios e práticas que envolvem a LGPD.

O objetivo geral da pesquisa é analisar a LGPD como um instrumento estratégico na gestão jurídica preventiva nas empresas, com ênfase nos seus impactos na conformidade organizacional, na mitigação de riscos e na proteção de dados pessoais. Para isso, foram estabelecidos objetivos específicos que orientam o desenvolvimento da pesquisa. O primeiro objetivo específico é compreender os fundamentos teóricos e jurídicos da LGPD, com uma análise detalhada das bases constitucionais e das implicações legais da lei, além do alinhamento da legislação com direitos fundamentais, como a privacidade e a dignidade da pessoa humana. O segundo objetivo é analisar os princípios e os direitos estabelecidos pela LGPD, avaliando sua função no contexto empresarial e como a implementação desses princípios pode promover a conformidade legal e prevenir riscos jurídicos dentro das empresas. O terceiro objetivo específico é identificar as responsabilidades legais das empresas e as estratégias de adequação à LGPD na gestão jurídica preventiva, incluindo a análise das obrigações das organizações e como elas devem implementar medidas eficazes para garantir a conformidade e minimizar os riscos legais.

No que tange aos procedimentos técnicos, adotou-se a pesquisa bibliográfica e documental, com a análise de livros, artigos científicos, documentos legais, relatórios oficiais e materiais internacionais relevantes ao tema.

A pesquisa é exploratória, tendo como objetivo ampliar a compreensão sobre o fenômeno da proteção de dados no Brasil, especialmente no contexto das pequenas empresas, proporcionando um panorama crítico e contextualizado.

No que concerne ao método de interpretação, utilizou-se o método gramatical para desvendar o significado preciso dos dispositivos legais e textos jurídicos relacionados à LGPD, garantindo a coerência interpretativa.

Complementarmente, aplicaram-se os métodos lógico e histórico: o método lógico permitiu analisar os princípios jurídicos e sua aplicação coerente e sistemática; já o método histórico auxiliou na compreensão dos processos e acontecimentos anteriores e posteriores à promulgação da LGPD, especialmente no que se refere à evolução da proteção de dados no Brasil e no cenário internacional.

Assim, o estudo buscou oferecer subsídios que facilitem a compreensão dos impactos da LGPD para as organizações, especialmente no que tange à gestão da conformidade, mapeando lacunas e perspectivas futuras para o desenvolvimento da proteção de dados pessoais no país.

#### **4 RESULTADOS E DISCUSSÃO**

A pesquisa confirma que a LGPD atua como o pilar mestre da gestão jurídica preventiva, pois desloca o foco da empresa da remediação de litígios para a antecipação de riscos. Os achados demonstram que a operacionalização dos princípios de finalidade, necessidade e transparência permite às organizações identificar vulnerabilidades antes que estas se convertam em passivos judiciais ou administrativos. Sob essa ótica incisiva, a conformidade deixa de ser um "custo de conformidade" para se tornar uma estratégia de blindagem patrimonial, onde a minimização da coleta de dados reduz diretamente a superfície de ataque e a responsabilidade civil da organização (Almeida; Soares, 2022).

Os princípios fundamentais da LGPD — finalidade, necessidade, transparência, segurança, prevenção, não discriminação, responsabilização e prestação de contas — configuram diretrizes obrigatórias que regem o tratamento de

dados dentro das organizações, exigindo delas a adoção de práticas responsáveis e sistemas eficazes de controle (Locateli; D'Angelo; Oliveira, 2022).

Esses princípios, quando incorporados à gestão empresarial, permitem a identificação e mitigação de riscos jurídicos, configurando-se em ferramentas estratégicas para a prevenção de danos e a garantia da conformidade legal.

No tocante aos direitos dos titulares, a LGPD fortalece a autonomia dos indivíduos sobre seus dados, assegurando direitos como acesso, correção, exclusão, portabilidade e o direito ao esquecimento (Carioca Neto; Freitas; Holanda, 2022). A compreensão e operacionalização desses direitos, pelas organizações, demandam a implementação de políticas internas claras e processos que garantam a transparência e o atendimento eficaz às solicitações dos titulares.

A responsabilidade das empresas é amplamente destacada, especialmente com a atuação da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) responsável pela fiscalização e aplicação das sanções previstas na legislação (Lima; Garrido, 2022). A gestão jurídica preventiva, portanto, emerge como indispensável para preparar as organizações frente às exigências legais, evitando penalidades e fortalecendo sua credibilidade no mercado.

Na prática, o desenvolvimento e implementação de um programa de conformidade com a LGPD requerem uma abordagem integrada que combine análise legislativa constante, elaboração de políticas internas, treinamento contínuo dos colaboradores e o mapeamento rigoroso dos fluxos de dados (Souza; Tomei, 2024). A designação do encarregado pelo tratamento de dados (DPO) com autonomia técnica e financeira constitui elemento estratégico para coordenar as ações preventivas e garantir a correta aplicação da lei (Blum; Vainzof; Moraes, 2020).

Ademais, a construção de uma cultura organizacional voltada para a proteção dos dados pessoais se apresenta como fator decisivo para o sucesso da conformidade, exigindo o comprometimento da alta gestão e a sensibilização de todos os envolvidos na operação empresarial (Ferreira, 2025). Essa cultura valoriza a privacidade e a segurança da informação como ativos estratégicos, promovendo a integridade e a confiança dos stakeholders<sup>5</sup>.

---

<sup>5</sup>Stakeholders são todas as pessoas, grupos ou organizações que têm interesse, influência ou são impactados pelas atividades, decisões e resultados de uma empresa, projeto ou instituição.

Assim, a gestão jurídica preventiva baseada na LGPD é capaz de favorecer não apenas a observância legal, mas também a reputação institucional e a competitividade empresarial. Isso ocorre por meio da mitigação de riscos, da melhoria dos processos internos e da demonstração clara de compromisso com os direitos fundamentais dos titulares de dados, consolidando assim a LGPD como um pilar essencial para a governança corporativa atual.

Conclui-se que a eficácia da gestão jurídica preventiva reside na simbiose entre o mapeamento técnico de dados e a figura do Encarregado (DPO). A nomeação de um DPO com autonomia real não é apenas um cumprimento formal, mas o mecanismo de monitoramento contínuo que garante a vigência da governança. Essa estrutura, quando aliada a uma cultura de proteção de dados integrada aos processos produtivos, consolida a prevenção como um valor institucional, garantindo que a empresa não apenas cumpra a lei, mas utilize a segurança da informação para fortalecer sua posição competitiva e ética no mercado.

## **5 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

O presente estudo cumpriu seu objetivo ao demonstrar que a LGPD não deve ser interpretada como um mero obstáculo burocrático, mas como o alicerce de uma gestão jurídica preventiva que viabiliza a sustentabilidade do negócio na economia digital. A transição do modelo reativo para o preventivo, conforme evidenciado, exige que as organizações internalizem a proteção de dados como um valor ético e estratégico, e não apenas como uma resposta ao temor das sanções administrativas.

A análise teórica e metodológica evidenciou que, além de estabelecer princípios rigorosos para o tratamento de dados, a LGPD impõe às organizações a responsabilidade de desenvolver políticas, procedimentos e uma cultura organizacional voltada à conformidade. A gestão jurídica preventiva, integrada à conformidade com a LGPD, se revela uma ferramenta estratégica essencial para a mitigação de riscos legais e administrativos, minimizando impactos negativos e garantindo a segurança jurídica das empresas.

A pesquisa confirmou que a adoção sistemática dos princípios de transparência, segurança e necessidade atua como uma ferramenta de blindagem patrimonial, reduzindo drasticamente o passivo jurídico decorrente do tratamento

inadequado de informações. Entretanto, é imperativo reconhecer que a conformidade plena ainda enfrenta barreiras estruturais, especialmente no cenário das pequenas empresas, onde a escassez de recursos e a cultura de informalidade desafiam a implementação de mecanismos complexos, como a gestão autônoma do Encarregado de Proteção de Dados (DPO).

Através dos objetivos específicos, foi possível compreender os fundamentos teóricos e jurídicos da LGPD e seu alinhamento com a proteção de direitos fundamentais, analisando os princípios e direitos da LGPD e sua aplicabilidade no contexto empresarial. Identificaram-se, ainda, as responsabilidades legais das empresas e as estratégias eficazes de adequação à LGPD, destacando a importância de uma gestão jurídica preventiva na mitigação de riscos e no cumprimento da legislação. Estes objetivos foram atendidos por meio de uma abordagem integrada, que envolveu a análise da legislação, doutrina, práticas empresariais e responsabilidades organizacionais, resultando em uma visão clara sobre como as empresas podem adotar boas práticas de conformidade para garantir não apenas a legalidade, mas também a sustentabilidade e competitividade.

Ademais, a LGPD se configura como um alicerce essencial para a construção de ambientes empresariais seguros, éticos e responsáveis. Seus benefícios se refletem na mitigação de riscos, na promoção dos direitos fundamentais dos titulares e no fortalecimento do desenvolvimento sustentável das organizações. A continuidade dos estudos e a prática da gestão preventiva serão fundamentais para acompanhar as evoluções legislativas e tecnológicas, garantindo a efetividade da legislação e sua relevância no contexto empresarial brasileiro.

Conclui-se que o diferencial competitivo das empresas contemporâneas residirá na sua capacidade de gerar confiança por meio da governança de dados. A gestão jurídica preventiva, integrada aos processos produtivos, revela-se indispensável para antecipar conflitos e assegurar o respeito aos direitos fundamentais dos titulares. Para o futuro, a maturidade do ecossistema de proteção de dados no Brasil dependerá da atuação pedagógica da ANPD e da capacidade dos operadores do Direito em simplificar a conformidade, tornando-a acessível a todos os extratos do mercado empresarial brasileiro.

## REFERÊNCIAS

- ALMEIDA, Siderly do Carmo Dahle de; SOARES, Tania Aparecida. Os impactos da Lei Geral de Proteção de Dados-LGPD no cenário digital. **Perspectivas em Ciência da Informação**, v. 27, p. 26-45, 2022.
- BLUM, Renato Opice; VAINZOF, Rony; MORAES, Henrique Fabretti (coords.). **Data protection officer (encarregado): teoria e prática**. Rio de Janeiro: Revista dos Tribunais, 2020.
- BRASIL. **Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018**. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). Brasília: Presidência da República, 14 ago. 2018. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2018/lei/L13709compilado.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/L13709compilado.htm). Acesso em: 05 jul. 2025.
- CARIOCA NETO, Miguel; FREITAS, Ana Carla Pinheiro; HOLANDA, Marcus Mauricius. Os impactos da lei geral de proteção de dados (lgpd) no caso do banco inter S/A. **Scientia Iuris**, v. 26, n. 1, p. 43-55, 2022.
- FERNANDES, Márcio Aurélio de Souza. **Repositório seguro e o impacto gerado pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)**. 2022. xii, 101 f., il. Dissertação (Mestrado em Engenharia Elétrica) — Universidade de Brasília, Brasília, 2022.
- FERREIRA, Matheus Müller Batista. A influência do Regulamento Geral de Proteção de Dados que rege a União Europeia: um paralelo entre o modelo europeu e o brasileiro de proteção de dados. **Revista Educação Contemporânea**, v. 2, n. 3, p. 2040-2046, 2025.
- GIMENEZ, Carina Magda de Souza. **Dados pessoais sensíveis: rol exemplificativo ou taxativo? Uma análise da categoria especial à luz da LGPD**. 2025. 85 f. Dissertação (Mestrado Profissional em Direito) - Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa, São Paulo, 2025.
- GOMES, Rodrigo Dias de Pinho. **Legítimos Interesses na LGPD--2024: trajetória, consolidação e critérios de aplicação**. Editora Foco, 2024.
- LIMA, André Gustavo Bastos; FAGUNDES, Vladimir. Implementação da governança em privacidade e proteção de dados. *In*: BARRETO, Gileno Gurjão *et al.* (Orgs.). **Governança em privacidade e proteção de dados: uma visão integrada aos negócios empresariais**. Curitiba: Editorial Casa, 2022, p. 11-48.
- LIMA, Ricardo Alves; GARRIDO, Guilherme Leite. Lei geral de proteção de dados pessoais (LGPD) e compliance: um panorama da adequação normativa para organizações contemporâneas. **Revista Eletrônica do Curso de Direito da UFSM**, v. 17, n. 1, p. e68680-e68680, 2022.
- LOCATELI, L. C. M.; D'ANGELO, P. A. F.; OLIVEIRA, R. L. S. LGPD e seus desafios: adequação nas empresas. 2022. Artigo de Graduação (Tecnologia em Gestão Empresarial) – Faculdade de Tecnologia Prof. José Camargo, Jales, 2022.

MEZZAROBA, Orides; MONTEIRO, Cláudia Servilha. **Manual de metodologia da pesquisa no direito**. São Paulo: Saraiva, 2009.

NASCIMENTO, Lidiane Pinheiro do. As bases legais da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais: hipóteses, limites e desafios do consentimento. 2020. 82 f. Monografia (Graduação) - Curso de Direito, Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Natal, 2020.

OLIVEIRA, Ana Carolina Rios; FERREIRA, Henrique da Cruz; PIRES, Fernanda Ivo. Princípios da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD). **Seara Jurídica**, v. 1, n. 19, p. 1-12, 2021.

RAMOS, Lara Castro Padilha; GOMES, Ana Virgínia Moreira. Lei geral de proteção de dados pessoais e seus reflexos nas relações de trabalho. **Scientia Iuris**, v. 23, n. 2, p. 127-127, 2019.

SANTOS, Isabela Maria Rosal. As formas de autorregulação na LGPD a partir da regulação responsiva. **Journal of Law and Regulation**, v. 8, n. 1, p. 149-162, 2022.

SOUZA, Thaís Soares de; TOMEI, Patrícia Amélia. Cultura organizacional e Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD). **Revista Pensamento Contemporâneo em Administração**, v. 18, n. 4, p. 106-130, 2024.